

O Prefeito municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, cidadão Antonio da Silva Lopes, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. nº 1º - Lica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Arrendamento do Posto de Serviço Telefônico de Magalhães de Almeida, com a Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA.

Art. nº 2º - A renda oriunda do referido contrato entrará em favor do município e atenderá prioritariamente as despesas de custos e manutenções do referido Posto de Serviço.

Art. nº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber conhecimento e execução da presente lei pertencendo-lhes que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Secretário da Prefeitura o faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, 22 de Setembro de 1991.

Antonio da Silva Lopes

Lei nº 47.

Abre crédito especial e dá outras providências o Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão:

faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

se sanciona a seguinte lei: —

Art. nº 1º — fica aberto na Bensurana do

Prefeitura municipal de maopthais de Almeida, o crédito  
especial no valor de Cr\$ 1.170.000,00 (um milhão e cent  
e setenta mil cruzeiros) à as seguintes notações:

I - Gabinete do Prefeito — Administração e Planej

amento - Administração - Supervisão e Ordenação Super  
ior - Manutenção e funcionamento do gabinete do Prefeito;  
material de consumo Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

II - Secretaria de Educação e Cultura — Educação e Cultura

Ensino 1º grau - Ensino Regular - manutenção e funciona  
mento de ensino de 1º grau - Pessoal e Pessoal Civil Cr\$  
120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

III - Secretaria de Educação e Cultura — Educação e

Cultura - Ensino 2º grau - Formação para o setor  
terciário - manutenção e funcionamento do ensino  
do 2º grau - Pessoal e Pessoal Civil Cr\$ 100.000,00  
(cem mil cruzeiros)

IV - Secretaria de Obras e Urbanismo — Habitadas e

Urbanismomomento dos serviços de iluminação pública -  
Serviços de terceiros e encargos e Outros serviços e  
encargos Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

V - Secretaria de Obras e Urbanismo — Habitadas e

Urbanismo - Serviços de Utilidade Pública - Parques e fer  
reiras - Recuperação e reformas da Praça Paulo Gomes - Obra  
e Instalações Cr\$ 300.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

VI - Secretaria de Obras e Urbanismo — Transportes - Trans

portes Aéreos - Infra-Estrutura Aeroportuária - manut. dos  
Serviços do Campo de Pouso da cidade - Serviços de Ter  
ceiros e encargos e outros serviços e encargos Cr\$ 100.000  
(cem mil cruzeiros).

VII - Secretaria de Obras e Urbanismo — Transportes - Tran

portes Rodoviários

Administração Geral - manutenção e funcionamento dos veículos rodoviários e material de consumo R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais constantes do artigo 1º decorrem do exco do arrecadado do fundo de Participação dos municípios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Magalhães de Almeida, 22 de setembro de

Antônio da Silva Lopes

Lei nº 48

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magalhães de Almeida MA., para o exercício de 1982 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida faz saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Magalhães de Almeida, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.334.869,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), incluídos os recursos próprios e os transferidos dos Governos Estaduais e Federal.

Art. 2º - A Receita está realizada atendendo a legis-